

ISS - Imposto Sobre Serviços - perguntas respostas

1 - Quem deve se inscrever no cadastro?

Quem atender, **concomitantemente**, às seguintes condições:

- a) ser prestador de serviços;
- b) estar constituído na forma de pessoa jurídica;
- c) estar estabelecido fora do Município de São Paulo;
- d) prestar, para contratante estabelecido no Município de São Paulo, qualquer serviço descrito na tabela anexa ao Decreto n.º 46.598, de 4 de novembro de 2005 (disponível no site www.prefeitura.sp.gov.br);
- e) emitir nota fiscal autorizada por outro Município.

1 A- Quem está dispensado de se inscrever no cadastro?

Ficam dispensadas de inscrever-se no cadastro as pessoas jurídicas estabelecidas fora do Município de São Paulo que prestarem os seguintes serviços:

Item da lista do "caput" do art. 1º da Lei n.º 13.701/2003	DESCRIÇÃO
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios e prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.
6.05	Centros de emagrecimento, "spa" e congêneres.
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flats, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço.

Consulte os itens 3 e 7 da Portaria SF N.º 118/2005 para verificar os demais casos de dispensa de inscrição no cadastro (disponível no site www.prefeitura.sp.gov.br).

2 - O prestador de serviços, estabelecido fora do Município de São Paulo, que emite apenas recibo, deve efetuar a inscrição no cadastro?

O cadastro abrange somente o prestador de serviços que emitir nota fiscal autorizada por outro Município, para contratante estabelecido no Município de São Paulo. Portanto, no caso de haver dispensa de emissão de nota fiscal, o prestador não deverá efetuar a inscrição no cadastro. No entanto, caso o prestador opte por emitir nota fiscal, mesmo havendo dispensa de sua emissão, haverá a obrigatoriedade de inscrição no cadastro.

3 - Empresa prestadora de serviços que possua estabelecimento fora do Município de São Paulo (matriz ou filial), e que também possua estabelecimento no Município de São Paulo, deverá efetuar a inscrição no cadastro?

Caso a empresa estabelecida fora do Município de São Paulo preste qualquer dos serviços descritos na tabela anexa ao Decreto n.º 46.598, de 4 de novembro de 2005, para contratante estabelecido no Município de São Paulo, deverá efetuar a inscrição no cadastro, ainda que possua estabelecimento neste Município.

4 - As pessoas jurídicas constituídas na forma de sociedade de profissionais devem efetuar a inscrição no cadastro?

Consulte as perguntas n.º 1 e n.º 2.

5 - As pessoas jurídicas enquadradas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES, instituído pela Lei Federal n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, devem efetuar a inscrição no cadastro?

Consulte a pergunta n.º 1.

6 - O que ocorre caso o prestador de serviços, obrigado à inscrição no cadastro, não o fizer?

Caso o prestador de serviços, obrigado à inscrição no cadastro, não o fizer, o contratante do serviço deverá reter na fonte e recolher o ISS ao Município de São Paulo, na conformidade da legislação vigente.

7 - A partir de qual data a inscrição no cadastro será considerada regular?

Em caso de deferimento da inscrição, o cadastro será considerado regular a partir da data de transmissão do "Requerimento de Inscrição - Pessoa Jurídica de Outro Município". Uma vez deferida a inscrição, somente as notas fiscais emitidas com data igual ou posterior à data de transmissão do requerimento de inscrição não sofrerão a retenção na fonte e o pagamento do ISS.

8 - Qual é o prazo de validade do cadastro?

Uma vez deferida a inscrição, o cadastro terá prazo de validade indeterminado. A Secretaria Municipal de Finanças, no entanto, poderá cancelar o cadastro de ofício a qualquer tempo.

9 - Quem está obrigado a efetuar a consulta ao cadastro?

As pessoas jurídicas estabelecidas no Município de São Paulo, ainda que imunes ou isentas, que contratarem os serviços previstos na tabela anexa ao Decreto n.º 46.598, de 4 de novembro de 2005, executados por prestadores de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro Município.

10 - A partir de qual data o contratante do serviço deverá efetuar a consulta ao cadastro para verificar a situação da inscrição do prestador?

O contratante do serviço deverá efetuar a consulta ao cadastro somente quando receber notas fiscais emitidas a partir de 1º de janeiro de 2006. Tal consulta poderá ser realizada no seguinte endereço eletrônico: (disponível no [site http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cpom2/Consulta_Tomador.aspx](http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cpom2/Consulta_Tomador.aspx))

11. Em que condição o contratante do serviço deve efetuar a retenção na fonte e o recolhimento do ISS?

O contratante do serviço, ao receber Nota Fiscal de Serviços referente a qualquer dos serviços descritos na tabela anexa ao Decreto n.º 46.598, de 4 de novembro de 2005, de pessoa jurídica estabelecida fora do Município de São Paulo, deve verificar a situação da inscrição do prestador no cadastro. Caso o prestador de serviços, obrigado à inscrição, não esteja cadastrado, o contratante do serviço deverá reter na fonte e recolher o ISS ao Município de São Paulo.

12- Em caso de retenção na fonte do ISS, em nome de quem deve ser feito o recolhimento do Imposto?

O recolhimento do ISS deve ser feito em nome do contratante do serviço, na conformidade da legislação vigente. O contratante deve preencher, na guia de recolhimento, o seu número de CCM, valendo-se do código de serviço e da alíquota constantes do Anexo 2 da Portaria SF n.º 014/2004 (disponível no [site www.prefeitura.sp.gov.br](http://www.prefeitura.sp.gov.br)).

13 - Até que data o prestador de serviços estabelecido fora do Município de São Paulo deverá efetuar a inscrição no cadastro?

Não há uma data limite para que o prestador estabelecido fora do Município de São Paulo efetue a inscrição no cadastro. A pessoa jurídica fica obrigada a se inscrever no cadastro a partir do momento que prestar, para contratante estabelecido em São Paulo, qualquer serviço descrito na tabela anexa ao Decreto n.º 46.598, de 4 de novembro de 2005.